



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Inclua-se, no art. 73 do Substitutivo, os seguintes dispositivos:

“.....”

Art. 73.....

.....

§ 5º As Instituições de Ensino Superior - IES, criadas por fundações partidárias, uma vez credenciadas pelo Ministério de Educação, poderão oferecer cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, formação profissional, além de cursos técnicos de curta duração, desde que voltados à atividade político-partidária, ao exercício da cidadania e qualificação profissional para atividades em órgãos da administração pública e em órgãos legislativos, para tanto podendo conveniar com outras entidades de educação, públicas ou privadas.

I - Nessas atividades as fundações partidárias deverão garantir vagas paritárias por gênero e reservar percentuais para ações afirmativas, a exemplo das políticas de cotas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As finalidades das fundações partidárias - pesquisa, doutrinação e educação política - justificam a criação de instituições de ensino, bem como de convênios com outras entidades de educação, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.



A gestão dessas instituições deverá seguir as normas de direito privado.

Ademais, já existem IES em funcionamento, a exemplo do Faculdade Republicana, que oferece 3 cursos de graduação (Direito, presencial, Ciência Política, presencial e EAD), 9 de pós-graduação (Direito eleitoral, Direito Constitucional, Compliance, Direito Empresarial, Direito Internacional, Segurança Pública e Política Criminal, Direito Educacional, Direito Ambiental e Direito Público Licitatório, todos EAD). Fundada em março de 2007, consta que já beneficiou 64 mil pessoas.

O que será feito destas milhares de pessoas, perderão seus títulos? E os que estão matriculados e cursando disciplinas, deverão cancelar a matrícula, recebendo o valor que já pagaram?

Esta é a realidade, problema imenso, que a presente emenda resolve e normatiza.

**Senador Cid Gomes
(PSB - CE)
Senador da República**

